

PLP 448/2014 – Posicionamento dos Municípios

Projeto de Lei Complementar nº 448, de 2014 (PLP 448/2014), que altera a Lei Complementar nº 123/2006 (LC 123/2006), atualmente apensado ao PLP nº 25/2007. Tramita na Comissão especial presidida pelo Deputado Sr. Jorginho Melo.

ESTUDO DO PLP

Renúncia de receita

Inicialmente é necessário destacar que o projeto deixa de cumprir o que estabelece o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes...”.

Cabe ressaltar que no caso do Microempreendedor Individual (MEI) o impacto nos Municípios não deve ser calculado apenas no âmbito do ISS, mas também com relação a taxas, uma vez que a Lei Complementar 147/2014 estabelece no §3º do Art. 4º a redução a zero de todas as taxas:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

Inversão e impactos

O projeto pretende elevar o limite de faturamento anual do MEI para R\$ 120 mil. A proposta de criação do MEI visa principalmente trazer para a formalidade os microempresários, garantindo a eles acesso ao crédito, direitos previdenciários, além da possibilidade de ter contratos com os setores público e privado, podendo, assim, iniciarem o seu crescimento. Como forma de incentivo, o MEI não recolhe os tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional, salvo quanto à Contribuição Patronal Previdenciária, recolhe apenas R\$ 1,00 de ICMS e R\$ 5,00 de ISS. O escopo não pode ser

o de “ampliar” o universo do MEI por meio do aumento do limite do faturamento, permitindo que o optante pelo regime “ordinário” do Simples migre para o MEI, mas deve ser exatamente o inverso, ou seja, que o MEI cresça e passe para o regime “ordinário” do Simples. Assim sendo e considerando que atualmente já existem 5 milhões de MEI, a elevação desse limite provocará perdas importantes na arrecadação do ISS dos pequenos Municípios, certamente os mais prejudicados com essa proposta.

Segundo projeções da Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizadas a partir da disponibilização de dados pelos Municípios brasileiros, bem como da utilização de informações disponíveis no “Estatísticas”, até a data de 31/05/2015, do portal do Simples Nacional, temos que nos Municípios com até 50 mil habitantes, um total de 4.929, o número de MEIs chega a 1,1 milhões enquanto que os optantes pelo regime ordinário do Simples chega a 1,6 milhões.

Com a proposta do PLP 448/2014 de ampliação do limite de faturamento do MEI e considerando que conforme informações disponibilizadas pelos Municípios uma média de 60% das empresas optantes pelo regime “ordinário” do Simples seriam alcançados pelo novo limite, o impacto para os Municípios com até 50 mil habitantes, sem dúvida os mais prejudicados com a proposta, poderia alcançar a casa de R\$ 1,968 Bilhões no ISS e de R\$ 196,5 Milhões em taxas.

O impacto dos Municípios por Estado é demonstrado no gráfico abaixo:



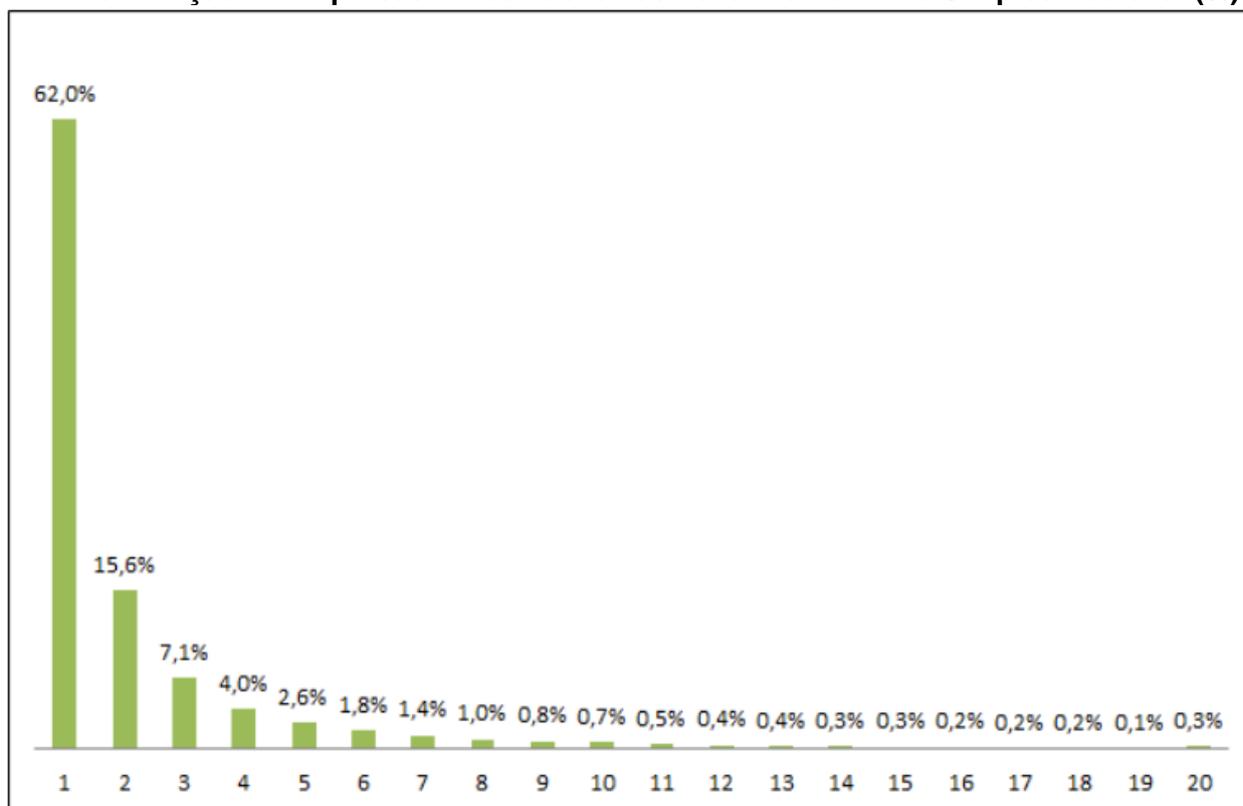
Fonte: CNM

E ainda nos Municípios com população acima de 50 mil e até 150 mil habitantes, um total de 447, a perda poderia alcançar o montante de R\$ 1,332 Bilhões em ISS e R\$ 137,0 Milhões em taxas.

Uma perda total de R\$ 3,3 Bilhões de ISS e R\$ 333,5 Milhões em taxas com a mudança do MEI.

Outro ponto que precisamos destacar, refere-se a mudança nos anexos da Lei Complementar 123/2006, conforme dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) cerca de 62% do total de empresas optantes pelo Simples Nacional estão na 1º Faixa de faturamento, ou seja, faturam até R\$ 180.000,00.

Distribuição de empresas ativas nas faixas de faturamento do Simples Nacional (%)



Fonte:FGV

Na análise da CNM, haverá perdas de receitas para os Municípios com a proposta dos novos anexos da Lei previstos no PLP nas duas primeiras faixas. Isso porque nos Municípios com até 50 mil habitantes o faturamento das empresas de forma geral não ultrapassarão a 2º faixa de faturamento. A entidade identificou que com a mudança dos anexos todas as empresas que faturarem de R\$ 180.000,01 (1º faixa) a R\$305.000,00 (2º faixa) provocarão perdas significativas para os Municípios. Dos contribuintes que optarão pelo Simples a FGV identificou que 83% estarão dentro dessa faixa de faturamento.

O estudo da FGV prevê, ainda, crescimento de receita com a possibilidade de entrada de novos serviços (possibilidade já garantida com a LC 147/2014), para nós isso somente demonstra

que o recurso a ser aplicado na saúde, educação, transporte e segurança no Município poderia ser maior do que se a medida for aprovada. Nesse sentido entendemos que não se pode justificar uma renúncia de receita com a previsão de receitas já calculadas pelos Municípios, uma vez que a LC 147/2014 prevendo o crescimento da base optantes pelo Simples foi sancionada e publicada em 7 de agosto e os Municípios tiveram até 31 desse mesmo mês para enviar seus orçamentos à Câmara de Vereadores já prevendo esse aumento de receita.

Estimativas de perdas na cota parte do ICMS para os Municípios

Segundo projeções da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, da Secretaria da Fazenda de São Paulo, são estimadas perdas de arrecadação do ICMS em nível nacional no valor aproximado de R\$ 1,43 bilhão/ano. As perdas para os tributos federais, calculadas pela RFB, seriam da ordem de R\$ 6 bilhões/ano. Portanto, no caso dos Municípios o impacto no ICMS pode chegar a R\$ 357,5 Milhões, já a perda dos tributos federais provocará graves reflexos no FPM e FPE.

Código Tributário Municipal

O aumento do limite máximo para o patamar proposto no PLP 448/2014 faria com que praticamente não mais existissem empresas fora do Simples Nacional no Brasil, retirando dos Municípios, quase que por completo, a sua competência para legislar sobre o seu principal imposto, o ISS. Além disso, é notório que o projeto trata de forma absolutamente anti-isonômica o ISS em relação ao ICMS na medida em que propõe manter somente em relação a este último o limite máximo de R\$ 3.600 mil.

PROPOSTAS

- Impactos no ISS com o aumento do faturamento do MEI.
 - Aumento para 66.000, impacto de R\$ 1,071 Bilhões;
 - Aumento para 72.000, impacto de R\$ 1,168 Bilhões;
 - Aumento para 120.000, impacto de R\$ 1,947 Bilhões.

Nesse sentido consideramos inviável o aumento do faturamento do MEI.

- Estabelecimento de medida que não mais permita o aumento de faturamento do MEI para que este possa cumprir sua regra de criação, quer seja “crescer e migrar para o regime ordinário do Simples Nacional”;
- Manutenção do atual limite de faturamento previsto na legislação do Simples para ME e EPP;

- Manutenção até 2018 das atuais tabelas em vigor do Simples, podendo ser proposto mudanças a partir desse ano;